PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Dispõe sobre a proibição de eventos que promovam doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste –SP e dá outras providencias.

Autoria: Vereador Gustavo Bagnoli.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gustavo Bagnoli e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a realização de eventos com distribuição de animais domésticos e silvestres, nativos ou exóticos, por meios de sorteios, brindes, rifas ou similares em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 2º Consire-se infrator:.

I – O (s) responsável (eis) consignado na licença ou alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento ou de um dos eventos elencados no artigo 1º,

II – O (s) promotor (es) do evento ou, na impossibilidade de sua identificação, o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de realização de uma das atividades relacionadas no artigo 1º desta lei,

III – O responsável legal pelo estabelecimento, no caso que trata o artigo 1º desta lei.

§ 1º Nos casos que trata o caput do artigo 1º, o infrator será multado e intimado a proceder a remoção imediata dos animais;

§ 2º - Descumprida a intimação, os animais serão apreendidos;

§ 3º - Nos casos do artigo 2º, o infrator será multado e intimado a fazer cessar as atividades de entregas dos animais como brindes, prêmios ou em sorteios, seguida da apreensão imediata dos animais envolvidos , e presentes no local.

§ 4º - Tratando-se de animais silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo da multa prevista no caput e sanções penais cabíveis.

Art. 3º a desobediência ao disposto na presente lei ensejará em pena de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp, devendo ser dobrada em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados às entidades protetoras de animais, devidamente cadastradas no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 5 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário do orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial quanto as medidas do exercício do poder de policia, com a possibilidade de aplicar receitas decorrentes da imposição de penalidades em ações, publicações e conscientização da população e estabelecimentos sobre a divulgação da própria lei.

Art. 8º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2.019.

**Gustavo Bagnoli**

-vereador-

Exposição de Motivos

A distribuição de animais a título de brinde, presente, ou sorteio, em pleno ano de 2019, onde pessoas buscam um maior respeito aos animais, principalmente no entendimento de que animais “não são coisas”, é inaceitável esse tipo d ação, distribuir vidas, como meras coisas ou objetos sem nenhum valor, apenas como objetos de qualquer natureza.

Esse tipo de comportamento demonstrado claramente nos últimos dias, por toda mídia social, em comemoração ao DIA DAS CRIANÇAS, foi recebido com REPUDIO algumas atitudes de poucos comerciantes que ainda insistem em chamar uma atração ao comércio efetuando sem nenhum tipo de critério de recebimento dessas vidas, apenas sendo BRINDES.

Vidas não podem ser consideradas brindes ou prêmios por qualquer tipo de comércio ou evento.

O que buscamos é a adoção responsável de qualquer vida, devendo toda a família ser consultada e ter condições para se ter qualquer animal dentro de seus cuidados.

Tornado mundialmente público por neurocientistas de renome internacional em 07 de julho de 2012, o documento então denominado “Declaração de Cambridge” trouxe a termo de forma clara e incisiva a conclusão de que o peso das evidencias cientificas hoje conhecidas é forte o bastante para afirmar que animais não-humanos são dotados de todo o substrato necessário para a manifestação de complexos estados emocionais e conscientes – tal como observado em seres humanos. Nesse sentido, o tratamento moral hoje conferido aos animais não humanos demanda de nós uma urgente readequação prática sob o risco de cristalizarmos abominações éticas hoje socialmente toleradas, que a historia e as gerações futuras haverão de nos condenar com ampla razão.

Assim, este projeto demostra mais uma vez a preocupação de uma sociedade barbarense atuante no respeito aos animais, que firma mais uma vez o respeito e consequentemente servir para toda nossa região e seguir como lei as demais cidades.

Tal prática de distribuição de animais como brindes é feita sem nenhum critério, levando a grande maioria ao descarte, abandonos, maus tratos e até mesmo a morte, pois chegam as mãos de pessoas que recebem os brindes sem nenhum critério de possibilidade de cuidar, apenas por impulso e é isso que se tenta evitar: descartes e mortes.

São muitos os exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno e grande porte, terminam ao fim e ao cabo sendo descartados uma vez percam seu significado festivo, cultural oi valos de entretenimento.

Esta lei busca pela preservação do bem estar animal, que deverá mais uma vez ter o resguardo do Poder público.

Mas seguindo as sábias palavras:

“*chegará o dia em que os homens conhecerão o intimo dos animais, e nesse dia, um crime contra um animal será considerado um crime contra a humanidade*”

(Leonardo da Vince).

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2.019.

**Gustavo Bagnoli**

-vereador-